Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3405 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PORTARIAS 01
EXTRATOS CLCA 02
AVISOS 02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 03

Assinatura Digital

GLEIDISON AZEVEDO DE OLIVEIRA:95628304387

Assinado de forma digital por GLEIDISON AZEVEDO DE OLIVEIRA:95628304387
Dados: 2023.06.29 20:47:28 -03'00'

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 172 DE 21 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo nr. 15028/2023, RESOLVE** :

Art. 1º Designar **ADRIANO GOMES DA SILVA,** CPF nº 836.422.553-04, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato 639/2023**, firmado com a empresa **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO-ME**, CNPJ NR. 00.198.857/0001-68 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde objetivando contratação de empresa especializada em serviços gráficos e impressos diversos para atender as demandas da Vigilância e Promoção em Saúde do município de Parnaíba-PI.

ART. 2º - Em contrapartida tornar sem efeito a Portaria 170/2023 de 21 de junho de 2023, publicada no DOM 3404 de 28 de junho de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de publicação dos respectivos contratos.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 579/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16774/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): MEDPRIME MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 37.390.519/0001-33;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 66.973,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e tres reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 600/999.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16778/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): UNI HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 07.484.373/0001-24;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 600/999.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 587/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17500/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA - PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): E. FONTENELE S. COSTA LTDA.;
CNPJ: 29.626.978/0001-45;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 54.242,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2202; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 621/999.
DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 633/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18478/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): MEDPRIME MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 37.390.519/0001-33;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 466.042,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 600/999.
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 645/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19278/2023-PMP/PI
OBJETO: A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES (BRINQUEDOS) PARA O CANTEIRO CENTRAL 02 DO JARDIM DE ALAH, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. EMPENHO GLOBAL. EXERCICIO DE 2023;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO (A): CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA;
CNPJ: 11.837.518/0001-09;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1495; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.29; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 700/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 647/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19768/2023-PMP/PI
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em fornecimento de mão de obra para manutenção dos Canteiros da Júlio Augusto no Municipio de Parnaíba;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL;
CONTRATADO (A): EBN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA;
CNPJ: 11.695.815/0001-59;
VIGÊNCIA: 03 (três) meses;
VALOR: R$ 73.673,92 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2192; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 648/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19555/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALAMBRADO DO CANTEIRO 06 DO JARDIM DE ALAH.;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 116/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS LTDA;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 2.512,68 (dois mil, quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1058; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 651/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19794/2023-PMP/PI;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO DO GINÁSIO CIE;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): I N BARBOSA SANTOS LTDA;
CNPJ: 32.236.727/0001-69;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 123.513,85 (cento e vinte e tres mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2018; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 500/200.
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18567/2023;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parnaíba / Secretaria Municipal de Saúde;
CONTRATADO (A): CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 18.628.083/0001-23
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de teste rápido molecular para atender as demandas do Laboratório de análises clinicas do Município de Parnaíba, tais testes tem a finalidade de detectar o material genético do vírus SARS-COV-2 em amostra coletada das vias respiratórias com técnica que permite execução no equipamento (XPERT CHECK – CEPHEID), para o período de 12 (doze) meses, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 78/2023, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1332; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VIGÊNCIA: julho a dezembro de 2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 663/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20216/2023-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS , SUPRIMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM O OBJETVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO;
CNPJ: 00.198.857/0001-68;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R$ 42.171,20 (quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO; 540/999.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE EXAMES POR TELEMEDICINA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que conforme decisão da autoridade superior, em suspender o referido certame. **Cuja data de abertura estava marcada para o dia 29 DE JUNHO DE 2023 às 08h30min.** Está SUSPENSO em virtude de Readequação no Edital.

Quaisquer informações serão registradas no sistema eletrônico no site www.tce.pi.gov.br, e, tendo em vista necessidade de acompanhamento licitatório e imediato de informações complementares, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, n° 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregao@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 29 de junho de 2023.

Pedro Victor Carvalho das Chagas
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 276/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Amalia Maria Costa da Silva**, portadora do CPF Nº 564.653.783-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 277/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **André Silva Soares**, portador do CPF Nº 051.271.193-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível V, Simbologia AA-V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 278/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Kamyla de Albuquerque Prado**, portadora do CPF Nº 008.621.493-47, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 279/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Thiago Judah Sampaio Carneiro**, portador do CPF Nº 017.996.703-76, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível V, Simbologia AA-V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 280/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Lyandra Silva Santos**, portadora do CPF Nº 080.452.363-02, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 281/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Paula Anaíde Leal de Miranda**, portadora do CPF Nº 054.342.633-59, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 282/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Izaque Pereira Oliveira**, portador do CPF Nº 081.865.483-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 283/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Bruna Galeno Pereira**, portadora do CPF Nº 056.603.753-08, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível V, Simbologia AA-V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 284/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Isabel Cristina Pereira Costa**, portadora do CPF Nº 947.837.563-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível V, Simbologia AA-V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 285/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Margarida Silva do Nascimento**, portadora do CPF Nº 053.351.473-85, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível I, Simbologia AA-I** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 286/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Maria Luzia Souza da Silva**, portadora do CPF Nº 004.069.663-46, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo Nível VIII, Simbologia AA-VIII** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 287/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Anny Karoline de Sousa Vieira**, portadora do CPF Nº 362.002.123-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial Nível IV, Simbologia AE-IV** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 288/2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, **Nathália Veras Diniz**, portadora do CPF Nº 034.331.033-30, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Patrimônio Nível V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA N° 289/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Carlos Eduardo Pinheiro Araripe**, portador do CPF Nº 362.002.123-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Patrimônio Nível V** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 01 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 290/2023

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **Nathália Veras Diniz**, portadora do CPF Nº 034.331.033-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Operacional** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 02 de Junho de 2023.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3109 - Parnaíba - PI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.795 DE 29 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Parnaibana ao Senhor Capitão **FÁBIO ABREU COSTA,** e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibano ao Capitão **FÁBIO ABREU COSTA**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Reinaldo de Castro Santos Filho

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.796, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Avenida Virgílio Neris Machado**, a atual via sem nome que interliga a BR 402 altura do Carpina a Avenida Presidente João Baptista Figueiredo no Portinho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.797, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade ocupacional de Doula no âmbito do Município de Parnaíba, denominando-se a mesma de "LEI MARIA BACELAR MENDES" e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito à parturiente indicar a Doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Parnaíba que realizam procedimentos obstétricos, assegurados os mesmos direitos e deveres contidos na Lei nº 11.108/2005 e Portaria nº 529/2013.

Art. 2º. Para fins desta lei, Doula é a pessoa habilitada em curso para esse fim, que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente, ressalvando o disposto da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35.

Art. 3º. Na condição de assistente indicada pela parturiente, fica a Doula proibida de exercer qualquer procedimento privativo de profissional de saúde e de cuidar do recém-nascido, bem como tratar com a equipe especializada sobre o parto, mesmo que possua formação na área de saúde, cabendo-lhe:

I – incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;
II – facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto;
III – informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;
IV – favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;
V – auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;
VI – utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alivio da dor;
VII – estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
VIII – apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de partos e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 4º. A doulagem é exercida privativamente pela Doula, cujo exercício é livre em todo o território nacional, podendo esta ingressar no ambiente de trabalho de parto,

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

parto e pós-parto, se necessário, com os instrumentos de trabalho abaixo, dentre outros, desde que a assistência e o uso do material sejam seguros à saúde da paciente nas diferentes áreas de atendimento, desde que observados o que determina o Art. 7º, I, "a" e "i", da Portaria nº 529, de 1º de Abril de 2013:

I – equipamentos fisioterápicos;
II - massageadores;
III – óleos para massagens;
IV – bolsas térmicas para compressa;
V – banqueta auxiliar de parto;
VI – equipamentos sonoros para musicoterapia;
VII – escalda pés.

Art. 5º. Para fins desta lei, as maternidades e hospitais do município de Parnaíba, que realizam procedimentos obstétricos deverão adotar o princípio da igualdade às parturientes, observando direitos, prerrogativas e vantagens, sendo vedados atos discriminativos e arbitrários.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesta sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação pátria vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador André Silva Neves

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.798 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos, no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Parnaíba.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ter-se-á por parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que:

I – não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;
II – só adotar rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida;
III – garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 3º. São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I – a harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;
II - a mínima interferência por parte do médico;
III – a preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;
IV – a oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;
V – o fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Art. 4º. Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados|:

I – o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;
II – a equipe responsável pela assistência pré-natal;
III – o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;
IV – a equipe responsável, no plantão, pelo parto;
V – as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Art. 5º. A elaboração do Plano Individual de Parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 6º. No Plano Individual de Parto a gestante manifestará sua opção sobre:

I – a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de uma acompanhante livremente escolhido pela gestante;
II – a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei;
III – a utilização de métodos não farmacológicos para alivio da dor;
IV – a administração de medicação para alívio da dor;
V – a administração de anestesia peridural ou raquidiana, e
VI – o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

Parágrafo único. Na hipótese de risco à saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Art. 7º. Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a gestante deverá ser assistida por um médico-obstetra, que deverá esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

Art. 8º. Toda gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Estado terá direito a ser informada, de forma clara, precisa e objetiva, sobre todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art. 9º. As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderá ser contrariadas quando assim o exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 10. A Administração Municipal deverá estipular por meio de regulamento as condições em que o parto domiciliar poderá ser realizado por decisão voluntária da gestante.

§ 1º. A decisão a que se refere o "caput" deste artigo deverá merecer menção expressa no Plano Individual de Parto, vinculado, nesta hipótese, o Poder Público.
§ 2º. O Plano Individual de Parto deverá estipular, pormenorizadamente, os cuidados necessários ao êxito e à segurança do processo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador André Silva Neves

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.799 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui no Município de Parnaíba, a implantação do sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas, paradas de ônibus, prédios e demais espaços públicos, para orientar pessoas com deficiência visual nos termos abaixo descritos e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parnaíba o sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas, paradas de ônibus, prédios e demais espaços públicos, para orientar os portadores de deficiência visual.

Art. 2º. º Cada placa terá 1,5 metros de altura e sua dimensão obedecerá os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando estrategicamente dispostas de forma progressiva observando-se, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;

II- perímetro central do município;

Art. 3º. Cada placa terá que ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome do logradouro;

b) nome do bairro;

c) linhas de transportes públicos que passam pelo local, se for o caso;

d) relação de hospitais, postos de saúde, postos policiais e bancos que se encontrarem no logradouro em questão;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador André Silva Neves

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.800 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com doenças raras e genéticas no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doenças raras e genéticas, no âmbito do Município de Parnaíba, terão atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com doença rara e genética, a pessoa diagnostica com a doença crônica, progressiva ou incurável, conforme laudo médico, que a incapacite para a plena e efetiva participação na sociedade.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, desta Lei, estão obrigados a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, desta Lei, deverão adotar medidas educativas para conscientizar às pessoas em geral acerca da necessidade de inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Daniel Miranda Cardoso

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.801 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais, no âmbito do Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto pelo art. 18 da Lei nº 11.340/2006, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma Lei Federal, prioridade nos programas habitacionais implementado ou desenvolvido pelo Município de Parnaíba.

Art. 2º Para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementado ou desenvolvida pelo Município de Parnaíba.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Daniel Miranda Cardoso

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.802 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Determina a obrigatoriedade de laboratórios conveniados com o município de Parnaíba a realizarem a coleta de materiais para exames em pessoas idosas, pessoas com deficiências locomotoras e mobilidades reduzidas e dá outrasprovidências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com município de Parnaíba deverão obrigatoriamente, realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas acima de 60 anos, pessoas com deficiências locomotoras e mobilidades reduzidas, nas UBS mais próximas de suas residências.

Parágrafo único – o não cumprimento desta lei, acarretará sanções ao laboratório infrator.

Art. 2º - Podem ser beneficiados pela presente lei.

Parágrafo 1º - Pessoas idosas comprovadas acima de 60 anos de idade.

Parágrafo 2º - As pessoas com deficiências comprovadas e mobilidade reduzida sejam elas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial desde que haja dificuldade de locomoção. Pessoas essas devidamente comprovadas por meio de atestados médicos ou laudos permanentes.

Parágrafo 3º - As pessoas acamadas em decorrência de enfermidades ou acidentes cuja locomoção seja comprovadamente inviável ou prejudicial a seuatestado de saúde.

Art. 3º - O poder executivo municipal promoverá a divulgação da presente Lei afixando cópia integral nas salas de atendimentos dos laboratórios conveniados com o município e nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e em locais de fácil acesso a população.

Art. 4º - O município promoverá a implantação da presente lei de modo a resguardar o equilíbrio econômico e financeiro dos convênios já vigentes, devendo incluir a obrigatoriedade da coleta domiciliar segundo critérios definidos pelo poder executivo municipal para os futuros convênios.

Art. 5º - Para fins da presente lei, os interessados em usufruir de seus benefícios devem formalizar requerimentos escritos aos laboratórios devidamente acompanhado de seus documentos pessoais e dos atestados médicos.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 6º - O descumprimento desta lei sujeitará o laboratório infrator as seguintes sanções.

Parágrafo 1º - Advertência na primeira infração.

Parágrafo 2º - Multa por infrações ou no caso de reincidência cujo valor e modo de aplicação serão definidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo 3º - O município ainda poderá estabelecer outras sanções e deverá promover a referência explícita as penalidades no instrumento do convênio celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Antônio Marcos Oliveira do Nascimento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.803 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Parnaibano ao Senhor ***Rubens de Sousa Vieira*** *e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana ao Senhor **RUBENS DE SOUSA VIEIRA**, por seus relevantes serviços prestados ao município de Parnaíba e a sua população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria dos Vereadores Francisco de Assis de Souza de Oliveira, João Batista Oliveira dos Santos e Taylon Oliveira de Andrades

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.804 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Parnaibano ao Senhor ***Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira,*** *e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Senhor **FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**, natural de São Luís no Maranhão, ex-secretário de Estado das Cidades e deputado estadual do Piauí.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador André Silva Neves

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.805 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dá denominação ao Mercado Municipal do Bairro da Guarita, passando a ser denominado ***"MERCADO MUNICIPAL RAIMUNDO TRAJANO",*** *e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **MERCADO MUNICIPAL RAIMUNDO TRAJANO**, o Mercado Municipal localizado no Bairro da Guarita, no município de Parnaíba, em homenagem a um dos pioneiros moradores daquela localidade, o SR. RAIMUNDO DE ARAÚJO SOUZA.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.806 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.

§ 2º. A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º. Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento dos fins estabelecidos no caput do Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de abrigos; albergues municipais; e demais locais de atendimento à saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centros POP) e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º. Aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional e guarda entre 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos de idade é garantido a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 3º A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão e multa por inciativa da Administração Pública.

Parágrafo Único. Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.

Art. 5º As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º desta lei, para realizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas ou de vulnerabilidade para contratação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.807 DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DOS VEREADORES NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundações, bem como às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal a percepção de recursos de qualquer natureza.

Art. 2º Durante a realização da diligência, o vereador deverá ser atendido por quem responda pelo: órgão, organização ou entidade.

Parágrafo Único. Na ausência do responsável, os servidores presentes deverão atende-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

Art. 3º O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no artigo primeiro e poderá examinar de imediato todos e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos à concessão, convênio, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do município, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos.

§ 1º Requisitadas as cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato.

§ 2º Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá entregar, sob protocolo e na presença de testemunhas, os documentos originais requisitados pelo Vereador.

§ 3º O Vereador que tiver sob sua responsabilidade qualquer documento original requisitado terá o prazo de setenta e duas horas para realizar a devolução do mesmo a qual também deverá ser através de protocolo e na presença de testemunhas.

Art. 4º A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº. 3.809 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialidades e exames na rede pública municipal de Parnaíba.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 55, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Parnaíba, as listagens dos pacientes que aguardam por consulta com especialidades e por exames na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas os três primeiros números do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou do CPF.

Art. 2°. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Fundação Municipal de Saúde – FMS, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3°. As informações a serem divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta ou do exame;

II – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

III – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico.

IV – relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4°. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame e consulta aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde no município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que perceba recursos públicos municipais.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 5°. Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição e permitindo acesso universal.

Art. 6°. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7°. Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8°. É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9°. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à indenização se a consulta e o exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 11°. Esta lei entra em vigor na da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), em 29 de Junho de 2023.

Vereador DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Esta Lei foi promulgada e numerada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Vereador RONALDO DA SILVA PRADO
1º Secretário

Lei promulgada de autoria do Vereador André Silva Neves

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Gerente de Atos Oficiais)

Lisandro Ayres Furtado
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

João Carlos Guimarães Araújo
Secretário Imediato do Prefeito

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Renan Rodrigues Benicio
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Interino

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

José Geraldo Santos Silva
Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Alves de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Roberto William Rufino de Sousa
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

1762 1844 1963

PARNAÍBA